



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

Pregão Eletrônico: 18/2025

Processo Interno: 946/2025

Objeto da Contratação: *Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem na forma de plantão (atendimentos em horários não contemplados pelo expediente dos servidores municipais de Esmeralda/RS), a fim de atender demandas de atendimentos da Secretaria Municipal da Saúde.*

1. BREVE RESUMO

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento em referente ao edital de Pregão Eletrônico 18/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem na forma de plantão (atendimentos em horários não contemplados pelo expediente dos servidores municipais de Esmeralda/RS), a fim de atender demandas de atendimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. O pedido de esclarecimento foi apresentada pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO COENF + SAÚDE**, cooperativa sediada à Rua Conrado José da Mata, nº 94, Centro, Betim (MG), CEP 32600-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.339.192/0001-93, neste ato representada por sua procuradora a SRA. LILIANI RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 059.776.436-08, por meio do sistema de procedimentos licitatórios PCP – Portal de Compras Públicas, no dia 07 de outubro de 2025.

2. DA LEGETIMIDADE E TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

certame.

2.2. Seguindo o que disciplina o artigo retro citados e considerando que o certame do presente Pregão Eletrônico está agendado para ocorrer às 09h do dia 10 de outubro de 2025 e que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 07 de outubro de 2025, a presente peça é tempestiva e legítima, pelo que passamos a sua análise.

3. DOS ESCLARECIMENTOS PERTINENTES

3.1. Da Compatibilidade dos Valores Estimados com o Piso Profissional da Categoria

3.1.1. Vale esclarecermos que a cotação para a presente contratação foi realizada pela equipe administrativa seguindo o que determina o inciso II, do §1º, do artigo 23, da Lei 14.133/2021, o qual determina que no processo licitatório para a contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido, podendo ser utilizado como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

3.1.2. Atualmente a Administração de Esmeralda possui contrato para a execução dos serviços objetos da presente licitação vigente, sendo executado pelos valores estimados sem a apresentação de reclamações ou pedidos de equilíbrios econômicos.

3.1.3. Em consulta a legislação citada, vemos que faz menção ao piso salarial mensal, diferente da forma de contratação proposta pelo ente público (contratação por hora trabalhada), sendo de responsabilidade da empresa contratada arcar com as obrigações trabalhistas dos seus profissionais.

3.1.4. Em consulta a contratações relacionadas no sítio público eletrônico do LicitaCon¹ de entes públicos da região, vemos que há contratos firmados por valores menores ao estimados na presente contratação, como nas licitações 35/2025 firmada pela PM de Amaral Ferrador e 27/2025 firmada pela PM de

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19:::NO::>



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fagundes Varela.

3.1.5. Nesse sentido, esclarece-se que não veio aos autos do processo licitatório informações que levassem a equipe administrativa a entender que o valor contratado seja inexequível ou abaixo do valor praticado no mercado correspondente, sendo viável àqueles com entendimento divergente a apresentação de planilha de custos comprovando situação diferente.

3.2. Da Definição da Categoria Profissional Objeto da Licitação

3.2.1. Assiste razão a empresa no seu pedido de esclarecimento, visto que não foi observado, no momento da confecção do edital, que o termo Serviços de Enfermagem abrangem atividades que vão além das típicas dos profissionais enfermeiros/enfermeiras.

3.2.2. No entanto, o edital e seus anexos devem ser analisados por inteiro, levando-se em consideração todas as suas especificações. No item 10 do Termo de Referência (anexo I), a Administração esclarece as atividades a serem exercidas pela empresa vencedora, sendo aquelas definidas em todas as alíneas dos incisos I e II, do artigo 11, da Lei 7.498/86, bem como todas as alíneas dos incisos I e II, do artigo 8º, do Decreto n.º 94.406/87, o qual passamos a transcrevê-lo:

Lei 7.498/86

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; (...)
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

i) execução do parto sem distocia;

j) educação visando à melhoria de saúde da população.

Decreto n.º 94.406/87

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante de equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

l) execução e assistência obstétrica em emergência e execução do parto sem distocia;

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal técnico e Auxiliar de Enfermagem.

3.2.3. Posto isso, esclarece-se que a categoria profissional que se pretende contratar é a de enfermeiro (a), tendo em vista que as atividades a serem executadas são inerentes da profissão.

3.3. Quantitativo de Cada Categoria

3.3.1. Tendo em vista possibilitar a empresa vencedora maior autonomia para o cumprimento das atividades objetos da licitação, a Administração Pública propõe a contratação por meio de horas trabalhadas, sendo de responsabilidade da empresa definir a quantidade de profissionais necessária a execução do quantitativo de horas solicitados no edital de Pregão Eletrônico, ficando responsável de forma integral pelos custos e encargos da atividade.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Diante todo o exposto, esclarece, de forma sucinta:

4.1.1. O valor de referência para a contratação foi definido nos termos do artigo 23, inciso II, da lei 14.133/2021, sem virem aos autos informações de que tal valor é insuficiente a execução das atividades;

4.1.2. A categoria profissional da contratação é a de enfermeiro/enfermeira; e, por fim

4.1.3. O quantitativo de profissionais atuantes na categoria deve ser definida pela empresa licitante, ficando ciente que deverá atender aos horários estipulados no Termo de Referência.

Esmeralda, 08 de outubro de 2025

Ailton de Sá Rosa - Prefeito Municipal